

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.552, DE 2015

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de junho de 2009, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de forma a assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

Autor: Deputada SORAYA SANTOS

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame altera a Lei nº 11.977, de 2009, Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para incluir expressamente a regularização fundiária de assentamentos urbanos entre as ações financiadas no âmbito do programa.

O programa apoiará técnica e financeiramente as iniciativas de regularização, cujas regras específicas para seleção dos beneficiários do programa a serem atendidos nessa perspectiva serão definidas pelo Poder Executivo. O regulamento também disporá sobre regras para a contratação dos financiamentos nas ações de regularização.

Determina-se, ainda, que serão direcionados às ações de regularização fundiária de assentamentos urbanos pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos empregados no Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), subprograma do PMCMV direcionado especificamente às cidades.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano aprovou o projeto, com emenda, a fim de alterar a redação sugerida no projeto para o art. 4º da referida lei. Dessa forma, reduz-se o percentual proposto às ações de regularização fundiária de assentamentos urbanos para 2%. A emenda insere § 4º ao artigo para determinar o direcionamento de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos recursos empregados anualmente no PNHU, à oferta pública de recursos prevista no inciso III do caput do art. 2º da lei. Estabelece, ainda, que os recursos direcionados à regularização fundiária urbana e à oferta pública não podem ser contingenciados.

A Comissão de Finanças e Tributação manifestou-se pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do projeto e da Emenda CDU nº 1, em relação à LOA e à LDO vigentes, e pela não implicação da matéria em relação ao PPA vigente.

A proposição tramita de forma ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões. Não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão, dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise de projetos, emendas e substitutivos submetidos à Câmara e suas Comissões, sob o ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 32, IV, alínea a, do Regimento Interno.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que as proposições em exame respeitam os dispositivos constitucionais e estão em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Nessas condições, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.552, de 2015, e da Emenda da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2016.

Deputado HILDO ROCHA
Relator